= CERTIDAO =

- Certifico que a presente è fotocópia autêntica do original arquivado nestes servicos.

- Cámara M. Azambuja, 11 / 5 / 2009

CONTRATO DE RECOLHA DE EFLUENT ENTRE O MUNICÍPIO DE AZAMBUJA E A ÁGUAS DO OESTE, S.A.



ENTRE:

THE THE PERSON AND TH

O Município de Azambuja, adiante designado por Município; e

Águas do Oeste, S.A., sociedade anónima, com sede no Convento de São Miguel das Gaeiras, 2510-718 Gaeiras, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Óbidos sob o n.º 378/20010214, com o capital social de 5.000.000 de Euros, titular do NIPC 505 311 593, adiante designada por Sociedade;

brado o presente contrato de recolha de efluentes que se irá reger pelas as seguintes:

Cláusula 1ª

- 1. A Sociedade obriga-se a recolher efluentes provenientes do sistema próprio do Município, nos termos e de acordo com as condições previstas no contrato de concessão, adiante como tal designado, celebrado entre o Estado e a Sociedade e relativo à atribuição da concessão da exploração e gestão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Oeste, criado pelo artigo 1º do personal de 1º concessão de 24 de Novembro, adiante designado abreviadamente por Sistema.
- 2. O Município obriga-se a control todas as condições que forem da sua competência e se mostrem previstas no presente contrato e no contrato de concessão, bem como a respeitar todas as condições técnicas necessárias ao bom funcionamento do Sistema.

Cláusula 2ª

- 1. Salvo se causas ocasionais de força maior ou de ordem técnica excepcional o impedirem, a Sociedade obriga-se a recolher, em cada ponto de entrega do Município, um volume máximo de efluentes que não exceda a capacidade dada pelo respectivo dimensionamento.
- 2. O Município fornecerá à Sociedade, até 30 de Outubro de cada ano, mapa previsional dos caudais de efluentes para o ano seguinte que pretende sejam recolhidos pela Sociedade.
- 3. O Município é responsável pela manutenção, conservação e reparação dos orgãos ou condutas do seu próprio sistema municipal relevantes para o funcionamento do sistema multimunicipal.

a aplicar ao abelecido no

Cláusula 3ª

- 1. O regime tarifário e o regime de facturação e de pagamentos a aplicar ao Município, respeitantes à recolha de efluentes, reger-se-ão pelo estabelecido no contrato de concessão.
- 2. O Município, para garantia do pagamento dos débitos à Sociedade, constituirá em Janeiro de cada ano, a favor da Sociedade, uma caução, prestada sob a forma de garantia bancária "on first demand", seguro caução ou meio equivalente, no valor de três meses de facturação média mensal do ano anterior, acrescido de juros para o mesmo período calculados na base da taxa de desconto do Banco de Portugal mais 2 pontos percentuais.
- 3. A primeira caução a solicitar no início da recolha, porém, terá o valor de 59359 Euros, aplicando-se a regra anterior nos anos seguintes. Cada garantia será válida por 12 meses, automaticamente prorrogáveis no período da concessão, salvo se expressamente denunciada pelas partes com 120 dias de antecedência.
- 4. Os encargos com a prestação da caução, que é do interesse essencial da Sociedade, integrarão os custos financeiros anuais de exploração da concessionária directamente relacionados com o objecto da concessão.
- 5. Os valores mínimos garantidos a entregar pelo Município, os quais constituem uma condição essencial do equilíbrio da concessão, são os fixados no Anexo 1. Até 31 de Dezembro de dois mil e cinco, os valores mínimos fixados no Anexo 1 poderão não ser garantidos, se e na medida em que não for iniciada a prestação dos serviços pela Sociedade, aplicando-se, a partir do inicio dos respectivos serviços, os valores previstos na clausula 16ª do contrato de concessão para o ano correspondente.
- 6. O regime tarifário não compreende o tratamento específico de efluentes industriais.
- 7. A facturação será apresentada mensalmente e, quando, nos termos previstos no contrato de concessão, não resultar de medição, corresponderá a um duodécimo dos valores mínimos anuais previstos no mesmo.
- 8. As facturas referentes a débitos de recolha de efluentes, bem assim como as relativas a quaisquer outros fornecimentos ou serviços prestados, serão pagas pelo utilizador na sede da concessionária até sessenta dias após a data da facturação.
- 9. Em caso de mora no pagamento das facturas, estas passarão a vencer juros de mora nos termos da legislação aplicável às dívidas do Estado, com a taxa prevista na mesma legislação, sem prejuízo de a Sociedade poder recorrer às instâncias judiciais como forma de obter o ressarcimento dos seus débitos, bem como de exercer os demais direitos previstos no contrato de concessão.
- a Sociedade e o Município.

11. Em caso de mora nos pagamentos pelo Município que se prolóngue para além de 90 dias, a Sociedade poderá suspender total ou parcialmente a recolha de efluentes, até que se encontre pago o débito correspondente. 12. Em caso de transmissão da posição contratual de utilizador, o Município responde solidariamente com o cessionário, relativamente a todas as obrigações assumidas no âmbito do presente contrato. Cláusula 4ª 1. O Município criará também as condições para garantir a conclusão do seu sistema municipal de recolha de efluentes, bem como a reparação do já existente, de modo a permitir a eficiente integração do seu sistema municipal com o Sistema. 2. Nas áreas abrangidas pelo Sistema constantes do Anexo 2 ao contrato de concessão, o Município compromete-se a não desenvolver sistemas alternativos de recolha e rejeição de efluentes, nem a aprovar soluções para tal recolha e rejeição de efluentes que determinem a sua exclusão do Sistema, salvo quando aos casos específicos de recolha, tratamento e rejeição de efluentes industriais que, pela sua natureza, ponham em causa o próprio Sistema.

3. Em futuros licenciamentos que sejam da sua competência, o Município fará depender os mesmos da salvaguarda das infra-estruturas do Sistema, entregando a Sociedade ao Município, para esse efeito, as telas finais das mesmas.

Cláusula 5ª

- 1. A medição dos efluentes recolhidos, quando efectuada, sê-lo-á nos termos constantes do contrato de concessão e do Anexo 2 ao presente contrato.
- 2. O volume de efluentes a facturar será determinado pela contagem feita nos primeiros dez dias úteis de cada mês nos contadores ou medidores colocados nos locais de recolha previamente definidos.
- 3. O Município adoptará tarifários de saneamento aos seus utilizadores que se adeqúem à cobertura dos seus encargos perante a Sociedade.

Cláusula 6ª

1. O Município e a Sociedade comprometem-se a promover mutuamente uma colaboração técnica, nomeadamente fomentando a troca de conhecimentos, o aperfeiçoamento profissional do seu pessoal e o eventual apoio na execução de trabalhos considerados especializados na área do Município, sem prejuízo dos acordos que possam regulamentar a prestação de serviços e a correspondente retribuição.

H. J.

- 2. O Município e a Sociedade obrigam-se a articular iniciativas e acções em ordem a estabelecer a ligação entre o sistema municipal e o sistema multimunicipal.
- 3. O Município promoverá a realização de programas adequados de expansão e renovação das suas redes municipais de saneamento, quando as condições de funcionamento o recomendem.

Cláusula 7ª

Quando haja dificuldades na recolha de efluentes, por motivo de obras nas suas instalações, a Sociedade deverá informar o Município com adequada antecedência, nunca inferior a sete dias, excepto se essas obras forem originadas por caso fortuito, de força maior ou por qualquer outra razão a que a Sociedade seja alheia.

Cláusula 8ª

- 1. As infra-estruturas pertencentes ao Município descritas no Anexo 3 são cedidas à Sociedade mediante aquisição ou arrendamento, conforme opção do Município, ficando afectas à concessão.
- 2. O valor de aquisição das infra-estruturas é o que resulta dos critérios estabelecidos no estudo económico junto ao contrato de concessão, os quais se encontram transcritos no Anexo 3.

Cláusula 9ª

A vigência do presente contrato fica subordinada à do contrato de concessão.

Cláusula 10^a

- 1. Em caso de desacordo ou litígio, relativamente à interpretação ou execução deste contrato, as partes diligenciarão no sentido de alcançar, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa.
- 2. No caso de não ser possível uma solução negociada e amigável nos termos previstos no número anterior, cada uma das partes poderá a todo o momento recorrer a arbitragem, nos termos dos números seguintes.
- 3. Ao tribunal arbitral poderão ser submetidas todas as questões relativas à interpretação ou execução deste contrato, com excepção das respeitantes à facturação emitida pela Sociedade e ao seu pagamento ou falta dele, casos em que o foro competente é o de Caldas da Rainha.

W. H.5

- 4. A arbitragem será realizada por um tribunal arbitral constituído nos termos desta cláusula e de acordo com o estipulado na Lei nº 31/86, de 29 de Agosto.
- 5. O tribunal arbitral será composto por um só árbitro nomeado pelas partes em desacordo ou litígio. Na falta de acordo quanto à nomeação desse árbitro, o tribunal arbitral será então composto por três árbitros, dos quais um será nomeado pelo Município, outro pela Sociedade, e o terceiro, que exercerá as funções de presidente do tribunal, será cooptado por aqueles. Na falta de acordo, o terceiro árbitro será nomeado pelo presidente do Tribunal da Relação de Lisboa.
- 6. O tribunal arbitral funcionará em Óbidos, em local a escolher pelo árbitro único ou pelo presidente do tribunal, conforme o caso.

Cláusula 11ª

O presente contrato só produzirá efeitos depois de aprovado pela Assembleia **Municipal**, devendo a deliberação em causa ser obtida no prazo de 30 dias a partir da **celebração** do presente contrato.

O presente contrato de recolha, que inclui três anexos, foi celebrado em **Óbidos**, no dia 19 de Dezembro de 2003, estando feito em duas vias, ficando uma em **poder de c**ada uma das partes.

O Presidente da Câmara Municipal de Azambuja

John A. Ram

O Presidente do Conselho de Administração da Águas do Oeste, S.A.

Tilling

Many

ANEXO I

O presente anexo contém 2 folhas

TI. .

W &

ANEXO I VALORES MÍNIMOS A ENTREGAR PELO MUNICÍPIO

Valores mínimos garantidos a entregar pelo Município de Azambuja*

2003 2004 2005 2006 2007 2008 2009 2010 2011 2012 2013 2014	(m'/ano) 0 1 230 359 1 993 021 2 003 729 2 014 370 2 022 050	(Euros/m³) 0.4062 0.4205 0.4353 0.4506 0.4664	(Euros/ano) 0 517 366 867 562
2005 2006 2007 2008 2009 2010 2011 2012 2013	1 993 021 2 003 729 2 014 370	0.4353 0.4506	517 366
2006 2007 2008 2009 2010 2011 2012 2013	2 003 729 2 014 370	0.4506	
2007 2008 2009 2010 2011 2012 2013	2 014 370		
2008 2009 2010 2011 2012 2013	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	0.4664	902 880
2009 2010 2011 2012 2013	2 022 050		939 502
2010 2011 2012 2013		0.4828	976 246
2011 2012 2013	2 029 752	0.4998	1 014 470
2012 2013	2 037 477	0.5148	1 048 893
2013	2 045 225	0.5302	1 084 378
	2 052 996	0.5461	1 121 141
2014	2 060 788	0.5625	1 159 193
2014	2 068 603	0.5794	1 198 549
2015	2 076 440	0.5967	1 239 012
2016	2 084 299	0.6146	1 281 010
2017	2 092 179	0.6331	1 324 559
2018	2 100 081	0.6521	1 369 463
2019	2 108 004	0.6716	1 415 735
2020	2 115 948	0.6918	1 463 813
2021	2 119 770	0.7125	1 510 336
2022	2 124 540	0.7339	1 559 200
2023	2 129 278	0.7559	1 609 521
2024	2 133 984	0.7786	1 661 520
2025	2 138 658	0.8020	1 715 204
2026	2 143 298	0.8260	1 770 364
2027	2 147 907	0.8508	1 827 439
2028	2 152 482	0.8763	1 886 220
2029	2 157 025	0.9026	1 946 931
2030	4 107 025		1
2031"	2 161 535	0.9297	2 009 579

Valores a corrigir em cada ano de acordo com o tarifário em vigor e com a variação do índice de preços no contrato concessão.

Nos anos subsequentes, ate ao termo da concessão, estes caudais manter-se-ão constantes.

W W

ANEXO 2

O presente anexo contem 2 folhas

Medição e Facturação de Efluentes

1. Os medidores serão colocados nos locais próximos dos órgãos de ligação técnica entre o sistema multimunicipal e o sistema municipal, incluindo-se nestes órgãos os colectores de ligação integrados nos sistemas municipais, ou noutros locais a definir, sendo tais locais determinados pela Sociedade, em função das razões técnicas atendíveis e após audição do Município.

- 2. Considerar-se-á avariado um medidor a partir do momento em que, sem motivo justificado, o mesmo haja começado a registar consumos que, face ao seu registo habitual e à época da ocorrência, se possam considerar anormais.
- 3. No caso de avaria, dano, deterioração ou desaparecimento do medidor, o volume de efluentes presumivelmente recolhido será determinado pela média dos consumos do mês anterior à data em que presumivelmente tenha ocorrido a situação.
- 4. Quando os medidores se situem em propriedade alheia a uma ou a outro, a Sociedade e o Município contribuirão em conjunto para a boa conservação e segurança dos locais onde os mesmos se encontrem instalados, respondendo conjuntamente por todo o dano, deterioração ou desaparecimento que esses equipamentos possam sofrer, exceptuando-se as avarias por uso normal.
- 5. Quando os medidores se situem em propriedade alheia à Sociedade, caberá ao Município a criação de condições para o bom acesso e segurança dos locais onde se encontram instalados esses equipamentos.
- 6. Em caso de avaria, dano, deterioração ou desaparecimento dos medidores, compete à Sociedade proceder à sua reparação ou substituição no mais curto prazo que, salvo caso de força maior, não deverá ser superior a cinco dias úteis, contado a partir da data em que tomou conhecimento da situação.
- 7. Se a avaria ou obstrução do medidor impedir totalmente a passagem dos efluentes, a Sociedade deverá proceder à imediata reparação da situação.
- 8. Em caso de avaria, constituirá encargo da Sociedade a substituição ou reparação dos medidores.
- 9. O Município compromete-se a comunicar à Sociedade qualquer situação de avana, dano, deterioração ou desaparecimento dos medidores, logo que deles tenha conhecimento.
- 10. A Sociedade poderá substituir a todo o tempo qualquer medidor colocado, dando disso conhecimento prévio ao Município.

FI.1C W W

ANEXO 3

O presente anexo contém 4 folhas

With.

ANEXO 3 INFRA-ESTRUTURAS A CEDER PELO MUNICÍPIO

Infra-estruturas a ceder pelo Município da Azambuja

Infra-estrutura	Construído	
	N/S	Ano
ETAR de Vila Nova da Rainha e respectivo sistema interceptor em alta" (estação elevatória e conduta elevatória)	S	2001
ETAR da Azambuja e respectivo sistema interceptor em "alta" (três estações elevatórias e duas condutas elevatórias)	S	2001
ETAR de Virtudes/Aveira e respectivo sistema interceptor em "alta" (emissários e interceptores ao longo da Ribeira de Aveiras)	S	2003
ETAR de Maçussa e respectivo sistema interceptor em "alta" (emissário Maçussa - ETAR)		2001
ETAR de Casais de Brito	N	-
Sistema de saneamento em "alta" de Vila Nova de São Pedro (dois emissários, uma estação elevatória e respectiva conduta elevatória)	S	1999

2. Critérios de valorização para a integração das infra-estruturas existentes na area da concessão – Aquisição de infra-estruturas

A integração nos sistemas de infra-estruturas existentes pela via da aquisição obedece às seguintes regras:

- valor a pagar refere-se exclusivamente à parte do investimento realizado que foi suportada pelo município proprietário da infra-estrutura, ou seja, não são considerados para efeito de aquisição os apoios a fundo perdido recebidos pelo município, tanto nacionais como comunitários;
- O valor a pagar é calculado aplicando ao investimento realizado, por um lado a depreciação relativa ao seu tempo de vida útil fiscal, de acordo com o DR 2/90 de 20 de Janeiro (tabela em anexo), e, por outro, a actualização resultante da inflação acumulada desde a data de entrada em funcionamento da infra-estrutura até ao ano da aquisição, de acordo com a Portaria anual do Ministério das Finanças que estabelece os coeficientes de desvalorização da moeda aplicáveis à alienação de bens;

- Caso não exista registo satisfatório do investimento realizado na construção da infrate estrutura, a determinação do seu valor actualizado terá por base o investimento necessário para essa construção, reportado ao ano da aquisição, efectuando-se a correspondente depreciação conforme previsto no ponto anterior;
- O valor calculado deve ser objecto de redução correspondente ao valor estimado das
 obras de reparação ou reabilitação que sejam exigidas face a uma depreciação técnica
 anormal. A avaliação do estado de conservação da infra-estrutura e das obras de
 reparação ou reabilitação eventualmente necessárias resultará de vistoria promovida
 pela Concessionária e pelo Município interessado;
- Sempre que o tempo de vida útil fiscal tenha terminado, e mesmo assim interesse integrar no sistema a infra-estrutura em causa, ser-lhe-à atribuído um valor residual igual ao último ano do seu tempo de vida útil;
- O pagamento da aquisição será efectuado no máximo de quinze anuidades de igual montante, actualizado à taxa de inflação, sendo o remanescente em dívida remunerado à taxa de investimento sem risco;
- As infra-estruturas objecto de aquisição reverterão, no final do período da concessão,
 para uma Associação de Municípios representante dos Municípios utilizadores do
 Sistema Multimunicipal, ou, em alternativa, para o conjunto desses Municípios utilizadores.

Critérios de valorização para a integração das infra-estruturas existentes na alea da concessão - Arrendamento

A integração nos sistemas de infra-estruturas existentes pela via do arrendamento, obedece às seguintes regras:

- **O valor da infra-estrut**ura para efeitos de arrendamento é calculado segundo a **metodologia aplicável à aquisi**ção;
- A renda a pagar anualmente corresponderá a 3% do valor da infra-estrutura, actualizada à taxa da inflação, sendo devida por um período máximo de 30 anos, ou, se for o caso, até ao ano em que ocorrer a renovação da infra-estrutura, no âmbito do segundo investimento normalmente previsto para meados do período da concessão;
- As infra-estruturas objecto de arrendamento reverterão para o Município, no final do período da concessão.



ANEXO

PERÍODO DE VIDA ÚTIL DOS ELEMENTOS AA E AR

(com base no art.3°, n°2 do DR n° 2/90 de 12 de Janeiro)

Elemento	Persona e e	
	Desagregação	Vida Ú
	Construção civil de ETA's	30 ano
Obras hidráulicas fixas	Construção civil de ETAR's	30 anos
	Construção civil de Estações Elevatórias	30 anos
Reservatorios:	Construção civil de Barragens	30 ano:
Cesenvaronos.		
de torre ou de superficie	Construção civil de Torres de Pressão	20
	Construção civil de Reservatórios Apoiados	30 anos
	Construção civil de Reservatórios Semi-	30 anos
	enterrados	30 anos
Ubterraneos		1
	Construção civil de Reservatórios Enterrados	40 anos
ondutas e similares:	Zinoriados	
dutores, emissários,	Em Ferro Fundido Dúctil	
Piceriores	Em PVC, PEAD ou Betão	40 anos
	Em Fibrocimento ou PRV	30 anos
		25 anos
	n.e	0.5
Mussários Subma rinos		25 anos
	Em Ferro Fundido Dúctil	30 anos
es de distribuição ou recolha	Em PVC, PEAD ou Betão	20 anos
	Em Fibrocimento ou PRV	
	Equipamento Metálico e electromecânico	16 anos
as instalações e máquinas de	ETA'S	15 anos
especifico e maquinas de	Equipamento Metálico e electromecânico	15 anos
	LIARO	15 anos
AND DESCRIPTION OF THE PROPERTY OF THE PROPERT	Equipamento Metálico e electromecânico EE'S	
reline de marie	Medidores, contadores, equipamentos do	
relhos de medida e controlo	momenzação, automação e de telegestão	0 -
A CONTRACTOR OF THE CONTRACTOR	Outros equipamentos n.e.	8 anos
las 4 september 1	Especiais	8 anos
eteral Distriction	Outras	· 8 anos
en kan tanan si		8 anos